

DISCURSO DA LEI O A LEI DO DISCURSO- UMA ETNOGRAFIA SOBRE A CONSTRUÇÃO DA NORMATIVIDADE EM UMA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO¹

Monique Torres Ferreira (UFF)

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido no sentido de tentar estabelecer uma compreensão a respeito dos aspectos definidores da construção e apropriação de um discurso normativo por parte dos atores que compõem o campo do direito numa vara de família da Defensoria Pública, na região metropolitana do Rio de Janeiro. Sob essa perspectiva, interessa-me indagar como regras sociais estabelecidas entre os atores com base em elementos tradicionais, ou seja, pela repetição de ações práticas de determinada natureza, definem situações e tipos de comportamentos apropriados ao caso concreto, especificando algumas ações como “certas” e interditando outras como “erradas”. Qual seria o processo interpretativo que transforma o conteúdo da arguição oral dos atores em discurso normativo, ou seja, em regras consideradas legítimas a partir de um conhecimento tácito compartilhado entre os atores do campo, as quais parecem se consolidar em virtude da repetição de atos e métodos de resolução de conflitos no caso concreto?

Palavras-chave: Defensoria pública; discurso; normatividade; administração de conflitos

¹ III ENADIR, GT2- Antropologia, direitos civis e políticos.

INTRODUÇÃO

“Era mais um dia de trabalho na Defensoria. E mais um dia que eu chego e a sala de atendimento está habitada por alguém além dos demais colegas de trabalho: Era o Senhor Geraldo de novo. Já havia perdido a conta das vezes que o vi na Defensoria, o fato é que tinha uma motivação para estar ali. Segundo ele, sua mulher não o deixava ver o filho de 5 anos, apesar de possuírem um acordo de visitação fixado em juízo há dois anos atrás. Uma das estagiárias chamada Miriam, que acompanha seu caso, comenta comigo e com as demais, ao final do atendimento: “Estou com peninha dele, já viu quantas vezes ele veio aqui? A mãe não deixa ele ver o filho de jeito nenhum. Vou fazer uma busca e apreensão² pra ele. Vou tentar despachar direto com o drº. Maurício [juiz], para ser mais rápido.”

Esta passagem, registrada em meu caderno de campo em virtude de minhas observações e vivências em um órgão da defensoria pública do Estado do Rio de Janeiro, no Brasil, há alguns anos poderia provocar um certo estranhamento, digamos, demasiado. Como estudante de Direito fui socializada a acreditar que o ambiente do poder judiciário é império de técnicas, onde os sentimentos são colocados em segundo plano em benefício da interpretação e aplicação literal dos dispositivos legais, entendidas pelos atores desse campo como um método eficiente de “resolução” de conflitos.

Contrariando minhas expectativas construídas com base na socialização com o conteúdo teórico do Direito, a experiência prática na Defensoria Pública, como estagiária desta unidade, me revelou aspectos peculiares a respeito da forma como os conflitos são administrados nesse espaço. Através dessa experiência, foi possível visualizar que a suposta “cartilha de etiqueta” como uma referência compartilhada de formas ideais de co-relações pautadas pela estrita estilística dogmática é, na verdade, reinventada a partir de outras diretrizes não tão literais assim. Isso significa que o tom das relações neste ambiente não são pautadas pela dogmática tão somente, mas também, e de modo mais recorrente do que a teoria me fazia supor, por

² artigos 839 à 843 do CPC

moralidades, que podem se fazer dominantes sobre outras, configurando diferentes dinâmicas possíveis das relações entre os atores desse campo, que se apropriam de diferentes formas de manifestação do discurso normativo.

Além disso, a experiência empírica nesse ambiente me permitiu perceber que a prevalência do tratamento formal e objetivo ou informal e subjetivo para cada caso concreto que se apresentava, fazia parte de um processo anterior e ainda mais complexo, pautado também por uma moralidade orientadora da seleção discricionária que resultava na diferenciação a respeito da forma e do método utilizado para administrar conflitos da mesma natureza.

Esses elementos observados me levaram a formular uma série de questionamentos. A proposta do presente *paper* é tornar evidentes esses questionamentos para, a partir dessa visibilidade atribuída aos conflitos e contradições presentes nesse campo, tentar estabelecer uma compreensão a respeito dos processos interpretativos que transformam o conteúdo da arguição oral dos atores em discurso normativo, ou seja, em regras consideradas legítimas a partir de um conhecimento tácito compartilhado entre os atores do campo, as quais parecem se consolidar em virtude da repetição de atos e métodos de resolução de conflitos no caso concreto e que legitimam formas distintas de administração da justiça.

É importante ressaltar a importância da contribuição metodológica da antropologia para o desenvolvimento desse trabalho. O método etnográfico me ofereceu os recursos necessários para que eu pudesse compreender uma série de questões que não estavam pacificadas na minha percepção sobre as práticas jurídicas desempenhadas pelos atores desse campo, contribuindo essencialmente para, através de uma descrição minuciosa a respeito da recorrência dos dados de campo, tornar visível determinados aspectos da realidade que orientam as práticas e rituais dos atores do campo e cuja orientação não se encontra compatível com o discurso dogmático oficial.

EM BUSCA DE UM ESTÁGIO

Um currículo acadêmico e um papel com um endereço era o que portava nas mãos. Buscava a localização da Vara de Família da Defensoria Pública da Comarca de Niterói, e junto com ela a oportunidade do meu primeiro estágio na área de direito. Ao chegar no destino procurado, me

deparei com um prédio voluptuoso, com janelas espelhadas e visivelmente bem conservado. Em seus corredores, ternos, gravatas, vestidos justos e saltos agulha figuravam como traje oficial. O som era de papéis, sapateados apressados sobre o chão de granito e pessoas falando ao telefone demasiadamente alto em um tom de permanente urgência. Perdida em meio ao cenário caótico forense, resolvi perguntar a um homem que estava com trajes de segurança do local onde poderia encontrar a vara de família, e, logo em seguida, me dirigi ao local indicado: o 5º andar do prédio. Ao chegar no andar da Defensoria Pública, logo se mostraram notórios os aspectos distintos daquele espaço comparado aos demais espaços do prédio. Os trajes não eram os mesmos, tampouco os sons. O cenário era composto por uma fila extensa de pessoas, que então pude supor que estavam aguardando por algum tipo de assistência. A maioria delas apresentava um semblante de cansaço ou descontentamento, o que me fazia deduzir que a espera por atendimento não era curta. Pedi licença e me dirigi à porta onde uma placa indicava que ali se encontrava a Vara de Família da Defensoria Pública.

Ao entrar, a primeira coisa que notei foi uma mesa, ao lado direito, encostada na parede ao lado da porta, onde se encontrava sentada a recepcionista. Era ela a intermediária entre o corredor do 5º andar e as salas dos defensores, e responsável pelo primeiro contato das pessoas com o atendimento pela Defensoria Pública. O ambiente era composto por esta sala da recepção, onde se podiam visualizar três portas entreabertas. Nesta sala, além da recepcionista, que se apresentou a mim como Andréia, havia pessoas com aproximadamente a mesma idade que eu, de pé, realizando atendimentos ao público, com caneta e papel na mão. Andréia me indicou a sala que eu estava à procura, que era a sala da 1ª Vara de Família. Ao chegar na sala indicada, me deparei com um espaço que não condizia com a quantidade de pessoas e informações ali dispostas. Era uma sala pequena, dividida entre três mesas pequenas e uma mesa grande, que logo identifiquei ser ocupada pelo Defensor Público, um armário, e uma pequena geladeira. Sobre as mesas, computadores e muitos papéis e processos. Alguns minutos de conversa com a Defensora, cujas questões mais evidentes estavam centradas em minha disponibilidade e motivação para o estágio pretendido, e uma frase de aprovação que marcou o que seria o princípio de um estágio e também de um futuro campo de pesquisa.

Uma vez aprovada, estava novamente no fórum para o meu primeiro dia como estagiária da Defensoria Pública. Carla, a secretária, logo começou a me explicar as funções básicas

desempenhadas pelas estagiárias. Por estar no campo há mais tempo e, conseqüentemente, estar mais familiarizada com suas práticas, acaba tendo uma função de orientadora das demais, oscilando ente *guru* e *iniciadora* (BARTH, FREDRIK, 2000). Dentre as funções, constava o atendimento direto ao público, segundo ela “o mesmo papel do Defensor”, escrever petições³, protocolar as petições realizadas diariamente e ir ao cartório para “pegar” os processos que seriam analisados no dia. Não demorou muito para que a estagiária mais antiga me explicasse a estrutura de funcionamento das varas, que implicava diretamente na distribuição dos processos entre os defensores e no atendimento às partes. Os procedimentos me eram dados como receita de bolo: uma miscelânea de ingredientes selecionados, alguns manualizados e outros espontaneamente misturados e consagrados pelo exercício da repetição que levava a crer em um bom resultado gastronômico. E caso se pergunte para alguém que tem o hábito de lidar com a cozinha o porquê da seleção de determinados ingredientes e não de outros, a resposta pode se restringir tão somente à eficácia da receita. Nessa mesma perspectiva metafórica, para a minha curiosidade de estagiária iniciante sobre o porquê de certas funções serem desempenhadas de uma determinada forma, a resposta da estagiária "veterana" era sempre a mesma: "é assim porque é assim oras, porque funciona."

À medida que desempenhava as funções que me eram atribuídas a partir da observação do desempenho das estagiárias mais antigas esse "é assim porque é assim" me soava cada vez mais estranho. A reprodução desses procedimentos em um local onde eu era, ao mesmo tempo, estagiária e pesquisadora, me colocou em um lugar de reflexão que, à princípio, me parecia difícil de ser administrado: no limiar entre a naturalização e o estranhamento, cujo fio condutor representava a dualidade entre duas áreas do conhecimento com as quais fui socializada academicamente. A primeira, a faculdade de direito, e, posteriormente, a antropologia, cujo respaldo teórico e metodológico me permitiu enxergar o direito como um objeto de pesquisa. O fato de ser uma estagiária da Defensoria Pública, sob uma perspectiva etnográfica, significava que eu era um ator desse campo uma vez que eu era uma das responsáveis por “operá-lo”. Ao mesmo tempo, o fato de ter sido socializada como pesquisadora na área de antropologia, me colocava também no lugar de observadora “de fora” do campo, e administrar essa dupla identidade me impunha um desafio: desnaturalizar não só as práticas dos atores do campo como a minha própria.

³ Na definição de Humberto Theodoro Júnior, petição inicial é "O veículo de manifestação formal da demanda é a petição inicial, que revela ao juiz a lide e contém o pedido da providência jurisdicional, frente ao réu, que o autor julga necessária para compor o litígio" (THEODORO JÚNIOR, 2000:313). Tem seus requisitos dispostos no art. 282 do CPC.

Foi a partir dessa perspectiva que me foi possível perceber alguns aspectos peculiares a respeito dos métodos e práticas de administração de conflitos de âmbito familiar por parte dos defensores públicos e estagiários, que se davam a partir de moralidades e representações específicas a respeito da norma de acordo com a especificidade do conflito que estava sendo apresentado. Desse modo, foi possível perceber, através da minha inserção no campo, formas particulares de construção e apropriação de um discurso normativo por parte dos atores que compõem esse campo do direito, através, sobretudo, da repetição de ações práticas de determinada natureza, definidores de situações e tipos de comportamentos apropriados ao caso concreto, especificando algumas ações como “certas” e interditando outras como “erradas”.

O DISCURSO EXTRAJUDICIAL COMO ADMINISTRADOR DE CONFLITOS

Voltamos, então, ao dia de trabalho na Defensoria sobre no qual estava presente o Senhor Geraldo. Conforme me referi, ele dizia que sua ex mulher não o deixava ver o filho de 5 anos, apesar de ambos terem firmado um acordo de visitação há dois anos. Uma das estagiárias, Miriam, acompanhava o caso e comentou comigo e com as demais estar com “peninha dele”. Envolvida por esse sentimento, então, resolveu tentar despachar⁴ direto com o Dr. Maurício [juiz] “para ser mais rápido”.

Nesse momento, todos os defensores já sabiam do caso de Geraldo. A dr^a. Pâmela era responsável pela sua defesa, enquanto o dr^o. Fernando, que atuava em outra vara na sala ao lado, era o responsável pela defesa da mãe do filho de Geraldo, que supostamente não o estava permitindo de ver a criança. Mariana chama Dr. Pâmela na sala, alertando-a que o caso de Geraldo era urgente, caso de “despachar⁵ direto com o juiz, e dr^a Pâmela concorda. Minutos depois, dr^o Fernando entra na sala: "Eu conversei com ela, e a versão dela é completamente diferente da dele. Fala para ele ir na minha sala para conversar comigo".

No dia seguinte, Miriam conta para nós sobre a conversa: “O dr^o Fernando conversou com ele, e depois conversou com ela também, e ela diz uma coisa completamente diferente da dele. Ele ficou sem saber, de fato, quem está falando a verdade. Ele marcou com os dois hoje, para fazer uma mediação.” Dr^o. Fernando entra na sala, e se dirige à Carla, a assistente dos defensores: Dr^a.

Carla, faz essa mediação dos dois para mim? Carla prontamente concorda em realizar a

⁵ Constitui ato processual do juiz que dá andamento ao processo. De acordo com o artigo 162, § 3º, do Código de Processo Civil, "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma"

mediação, chamando as partes a entrar na sala de atendimento. Em cinco minutos, a sala estava cheia: Estagiários, Geraldo e Vanda, que eram partes no processo, Carla, a secretária, e os defensores das respectivas partes, dr^o Fernando e dr^a Miriam. Todos estavam ali para presenciar o processo de mediação. No meu caso, seria a primeira vez que assistiria a uma mediação, e me provocou uma certa surpresa o fato do primeiro contato com esse instituto ter se dado na Defensoria Pública. Aproveitei a oportunidade para observar atentamente o processo, que teve início da seguinte maneira: as partes são convidadas a sentar, uma ao lado da outra, em frente à mesa da secretária, à princípio, a responsável pela mediação. Depois de um breve relato a respeito da exposição da versão dos fatos por ambas as partes, Dr^a Carla se dirige aos assistidos: "O que a gente quer aqui, é que vocês cheguem a um acordo, então eu preciso saber de vocês exatamente o que está acontecendo, só quero que vocês falem a verdade para mim, para que a gente possa pensar junto em uma solução para o problema de vocês." Dirige-se, então, diretamente à Vanda: "Vanda, ele tá dizendo que você não deixa ele ver o filho dele...". Vanda interrompe: Isso é mentira dele, não dá pra chegar a um acordo com ele não Dr^a, porque ele é um mentiroso! Tá falando que eu não deixo ele ver o filho no dia da visita dele e é mentira isso. Ele que acha que pode pegar a criança quando ele quer, e não é assim né? pô, eu sou a mãe dele, a gente tem um processo aí que fala os dias dele, mas aí ele chega e quer pegar a criança no final de semana que não é dele, aí fica difícil né..". Interrupção de Geraldo: Isso que você tá falando não é verdade, teve vários fins de semana já que era minha vez de ver o garoto e você não deixou eu levar meu filho. Dr^a, como eu te falei, eu sempre chego lá e a criança tá toda maltratada, ela não coloca roupa direito no garoto, o moleque fica andando com a roupa rasgada, com tênis rasgado, sujo, e comigo não é assim, sempre compro roupa pro garoto, dou tudo de melhor...". E na iminência do estopim de uma discussão entre os dois, Carla faz sua intervenção apesar das tentativas de intervenção de ambos entre sua fala: "Olha só, vocês não vieram aqui pra brigar. A gente está aqui falando do filho de vocês, e ele é filho dos dois. Vocês acham que é bom para a criança ver os pais brigando o tempo inteiro por ela? Imagina o psicológico da criança como fica abalado com isso? Vocês acham que só porque é criança não entende o que tá acontecendo? (...) Imagina se é bom pra ele ver sempre a polícia chegando na casa dele para buscar ele à força? Então o ideal é que vocês consigam dialogar sobre o filho de vocês como pai e como mãe, e não como dois inimigos que estão disputando alguma coisa". As estagiárias, por sua vez, também faziam intervenções, em tom conselho pessoal de cunho psicológico e moral, reforçando as palavras ditas por Carla. As interrupções realizadas por elas às falas de Carla e dos assistidos eram recorrentes, e muitas vezes as duas estagiárias falavam ao mesmo tempo. Ao darem margem à manifestação das partes, Geraldo começa: "Mas não dá pra conversar com ela Dr^a, não tem diálogo", ao que Vanda imediatamente concorda que é o contrário, que seria impossível dialogar com Geraldo. Carla

responde: "Assim fica difícil. Vocês querem chegar a um acordo ou querem que o processo continue correndo, mesmo sabendo que isso é prejudicial para a criança? O melhor conselho que eu tenho a dar para vocês é que vocês possam se entender. Não precisa ser amigo um do outro, mas conversarem e entrarem em um acordo quando o assunto é o filho (...). Depois de alguns minutos de discussão em um tom mais ameno, os dois pareciam estar dispostos a chegar a um acordo nesse sentido. Carla, então, encaminhou a mediação para o fim. Ambos, afinal, dizem que irão seguir as orientações de Carla. Geraldo desiste da Busca e apreensão, se comprometendo a fazê-la apenas se houver a um caso extremo de violação ao seu direito de pai, o que Vanda assegura que não irá ocorrer. Carla pede que ambos apertem a mão um do outro e dá fim à mediação.

Assistir a toda mediação, que durou aproximadamente trinta minutos, me estimulou a pensar algumas problemáticas. A primeira dizia respeito ao fato de ter sido evocada a utilização do instituto da mediação como método de resolução de conflitos dentro do espaço da Defensoria Pública. A segunda questão envolvia, essencialmente, a curiosidade a respeito do critério de seleção que estabeleceria a adequação desse método de administração de conflitos para alguns casos, enquanto que, para a maioria deles, o critério que prevalecia era da manutenção do litígio e o curso normal do processo, que, conforme é cediço entre os atores do campo, implicaria em que a "*solução*" do conflito fosse "*proferida*" dentro de um lapso temporal extenso.

Por outro lado, esse processo categorizado como "mediação", na verdade evidenciava aspectos que de longe estariam adequados aos pressupostos de uma mediação propriamente dita, uma vez que não sai das partes os elementos passíveis de constituir os parâmetros de um possível acordo, mas da moralidade dominante da Defensoria O que se apresentava nos discursos articulados naquele espaço, então, era um conjunto de ações que combinava uma "acareação" sobre a "verdade", no sentido que havia uma disputa entre saberes e moralidades, e, em seguida, a busca por uma "conciliação" entre os assistidos, realizadas pelos estagiários de acordo com os valores e temporalidades produtivas da Defensoria, no sentido de acomodar os interesses conflitantes das partes a fim de restabelecer uma suposta harmonia entre elas que levaria à conclusão do processo (NADER, 1978; LEITE, 2003).

A partir dessa análise, algumas questões se evidenciam. A primeira que se poderia ressaltar, é o fato de que a maior parte dos processos de ação que diz respeito a relação entre os assistidos e a Defensoria Pública é realizado pelos próprios estagiários. Um outro aspecto que ganha relevo está no fato de que a interação, no interior da Defensoria, se dá de forma estratificada e, podemos dizer, também, com um grau elevado de imprevisibilidade. Nesse sentido não há um "padrão" disponível de atendimento, e, tampouco, de socialização de acordo com pressupostos materiais, ou seja, com o conteúdo que deve orientar as ações práticas dos estagiários. Do contrário, há uma

contradição do discurso sobre as práticas pautadas em um suposto conteúdo dogmático em relação às práticas randômicas desprovidas de critérios respaldados em um conteúdo acessível a todos. No capítulo seguinte, proponho a apresentação de outros casos a fim de fundamentar, a partir de evidências empíricas, os questionamentos apresentados.

O DISCURSO DA NORMATIVIDADE E A NORMATIVIDADE DO DISCURSO: UMA QUESTÃO DE PERSPECTIVA

A distribuição de processos na Defensoria Pública é feita a partir da subdivisão por "Varas"⁶. Na Vara de família, existem 4 subdivisões em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara de família, cada uma, teoricamente, possuindo o seu defensor específico para cuidar dos processos de sua incumbência. Em se tratando que não existe uma regra específica codificada a respeito da divisão do processo entre essas varas, os próprios defensores criaram um método específico de divisão: através da numeração do processo, estabelecendo um número específico antes do chamado dígito que representaria qual defensor o processo seria destinado. Essa seria a divisão processual se tratando de uma situação típica quanto a composição do quadro de defensores da Vara de família, que se coloca, aqui, apenas como uma situação hipotética em virtude de uma defasagem no quadro de defensores. Essa defasagem, implica na ausência de defensor em uma vara específica: a 1ª Vara de Família. Quando cheguei para estagiar na 1ª Vara de Família, me deparei com esse cenário. A defensora, dr^a Cecília, que antes assumia essa função na 1ª Vara, havia sido transferida para outra Comarca⁷, no município de São Gonçalo. Perguntei à secretária, Carla, o que acontecia nesse tipo de situação, a que ela me respondeu prontamente que seríamos nós, estagiárias, que realizaríamos o atendimento ao público, que seria de atribuição do defensor. Carla me explicou, ainda, como se daria a distribuição dos processos nesses casos, sendo esta feita pelos demais defensores, também por numeração.

⁶ Trata-se de repartição onde funciona o ofício no fórum e se mantém os respectivos documentos, isto é, considera-se vara o ofício onde se guardam as minutas dos julgamentos e onde as declarações referentes ao processo são realizadas. Cada magistrado na justiça estadual será responsável por uma vara, indicando inclusive, sua competência. Encontra previsão legal nos artigos 96, inciso I, "d"; 109, §3º; e 110 da Constituição Federal e 207; 263; e 279, parágrafo único, do CPC

⁷ É o território ou circunscrição territorial em que o juiz de direito de primeira instância exerce sua jurisdição. Para a criação e a classificação das comarcas serão considerados os números de habitantes e de eleitores, a receita tributária, o movimento forense e a extensão territorial dos municípios do estado, conforme legislação estadual. Cada comarca compreenderá um ou mais municípios, com uma ou mais varas. Encontra fundamentação no Código de Organização e Divisão Judiciária de cada Estado

Como Carla me havia dito, as atribuições dos defensores eram centradas na figura do estagiário, que tinha que analisar o processo, atender os "assistidos" e redigir petições, além de outras funções burocráticas. A cada defensor era, no fim das contas, atribuído a correção das petições e o uso de suas respectivas canetas e carimbos. A correção era realizada com base na verificação da confluência entre aquilo que estava sendo dito, ou seja, a problemática processual contada resumidamente pelo estagiário. Este, exercia a atribuição de um intermediário, que viabilizava o canal de comunicação entre o assistido e o defensor. Esse canal, porém, estava longe de ser destituído de ruídos. No limiar da fala do assistido e da narração do estagiário, existe um processo interpretativo transformador de fatos em versões. O que chega ao defensor, portanto, é uma reconstrução narrativa, uma representação dos fatos pelo assistido a partir da representação mesma dos assistidos sobre os fatos narrados através de suas impressões pessoais sobre os mesmos. Entre a fala e a escrita, a distância do sentido em relação ao significado parecia se apresentar ainda mais abissal. Ao estagiário não era atribuído a liberdade de construir a narrativa dos fatos tal como eles eram expressos pelo assistido. A petição estava muito mais comprometida com o encaixe das peças fáticas dentro de um modelo específico do que com a verossimilhança. Carla sempre me dizia "você deve resumir os fatos, porque o juiz não vai ler tudo, porque ele tem muita coisa pra ler". Os defensores, por sua vez, enfatizavam essa questão da economia de palavras.

Certa vez, atendi uma assistida chamada Lucimar. Ao analisar seu processo, verifiquei que o momento processual que validava sua manifestação era a chamada réplica⁸, que implicava na exposição de razões para a discordância sobre uma determinada ação ou omissão do réu em sua manifestação anterior, na chamada contestação⁹. Expliquei os fatos na petição, com base em sua exposição de razões, a fim de fundamentar sua defesa. Ao terminar, fui até a sala do Defensor Público, drº Fernando, responsável por aquele processo, a fim de verificar a correção das

⁸ É a resposta do autor à contestação do réu. A réplica pode ser entendida num sentido formal ou material: naquela primeira acepção, a réplica é o artícolo que o autor apresenta em resposta à contestação do réu; em sentido material, a réplica consiste na contestação de uma exceção oposta pelo réu ou na dedução de uma exceção contra o pedido reconvenicional formulado pelo réu (art. 502º/1 e 2 CPC). Se aquele artícolo contiver aquela impugnação ou a dedução daquela exceção, a réplica em sentido formal é-o também em sentido material.

⁹ Tata-se do meio pelo qual o réu contrapõe-se aos pedidos formulados na inicial, devendo concentrar todas as manifestações de resistência à pretensão do autor. É na contestação que o réu pleiteia que o juiz não acolha o pedido feito pelo autor. De acordo com o artigo 300, do Código de Processo Civil, "compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir

questões jurídicas da petição. Drº Fernando me respondeu que as questões jurídicas estavam corretas, mas com uma ressalva: " Por que você escreveu tanto? não precisava escrever isso tudo, era só falar que ela não concordava e pronto". Com um certo estranhamento quanto a essa afirmação e um tanto quanto inquieta, comentei com as demais estagiárias e com a secretária sobre isso: "Escrevi toda a réplica e o drº Fernando disse que eu só precisava escrever uma frase, dizendo que ela discordava da contestação só e pronto!". Carla, e estagiária, então argui: "É, drº Francisco é mais pragmático mesmo, ele gosta de tudo bem resumidinho. A drº Pâmela não, ela gosta mais de detalhes, as petições dela são mais explicadinhas".

Então pude perceber que dentro do modelo de construção dos fatos codificados no código de processo civil, existia uma série de variações e possibilidades de modelos distintos que eram ordenados de acordo com a discricionariedade de cada defensor. Não existia um único modelo de petição legítimo de acordo com a consonância entre o procedimento previsto em lei e o aplicado na prática pelos atores do campo, mas sim, um modelo flexibilizável de acordo com a conveniência, perspectiva, e, podemos dizer também, com o estilo literário e senso estético próprio de cada defensor. Drª Pâmela não aceitava petições se a mesma não tivesse escrita com a letra "Garamond" do Microsoft Word, e com espaçamento duplo entre os parágrafos. Perguntei, então, se havia algum embasamento teórico para essa escolha específica e para que os demais estagiários tivessem que se vincular a essa regra. Drª Pâmela me respondeu que não existia, mas que gostava assim, e que era o jeito dela de fazer petições. Alguns meses depois, drª Pâmela entrou de férias e outra defensora assumiu suas funções, a drª Bianca. Habituada a ter como referencial os "modelos da drª Patrícia" já escrevia petições com os devidos encaixes sempre ao encontro das formas que lhe eram características. Depois de escrever o que seria a primeira petição endereçada à drª Bianca, fui até a sua sala para que ela corrigisse minha petição. Bianca olhou para a petição, mas tampouco começou a corrigi-la. Ao contrário, lançou à mim um olhar de indignação e direcionou-me a palavra no mesmo tom: "Esse não é o meu modelo [joga a petição sobre a mesa]. As meninas não te falaram que eu quero que faça as petições com o meu modelo? Você vai ter que fazer tudo de novo. Disse a elas que eu não sabia, e que não tinha os modelos dela, ao que me respondeu:" eu tenho no meu pen drive, leva para sua sala e aproveita e copia todos os meus modelos, depois você traz de volta".

E, contrariada pelo ditado popular "manda quem pode, obedece quem tem juízo", passei a escrever todas as petições de uma forma completamente diferente da que fora habituada a escrever. Percebi, a partir da fala da drª Bianca, que de certa forma reforçava, de forma mais incisiva a perspectiva da drª Pâmela e dos demais estagiários a esse respeito, que o "certo" e

"errado" havia sofrido um processo de ressignificação que talvez a própria consciência dos atores que produziam e reproduziam esse discurso não fosse capaz de dominar. Esses conceitos, naquele contexto eram, além de fluidos, delimitado a partir de uma personalidade e pontos de vistas peculiares a cada defensor. Isso não seria de fato estranho se partíssemos de uma análise desses mesmos conceitos em um contexto social mais amplo. Porém, se tratando de um campo que se legitima justamente por seu caráter normativo, e que a normatividade é, a todo tempo evocada como argumento fundamentador das práticas executadas pelos atores desse campo, essa questão se mostra um paradoxo digno de uma análise mais cuidadosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi exposto em forma de argumentos e relatos dos atores que fazem e fizeram parte desse campo em algum momento, podemos extrair uma série de reflexões. Ao longo da minha experiência de sete meses na Defensoria Pública, com dupla imersão a partir da lente multifocal interdisciplinar da antropologia com o direito, pude notar que existe uma contradição entre o discurso normativo sobre as práticas desempenhadas no âmbito da defensoria, respaldado, sobretudo, nos dispositivos legais do Código de Processo civil, e as práticas jurídicas em si, que eram adotadas no atendimento ao público pelos defensores e estagiários. Pude perceber, que, nesse espaço, também existe um lugar para o reconhecimento de demandas subjetivas das quais a decantação mecânica de elementos puramente jurídicos não seria capaz de dar conta.

Outro aspecto que me despertou atenção foi o fato deste reconhecimento ser, ao mesmo tempo, mantido implícito quando se trata do âmbito do discurso. Isso significa que, enquanto discurso sobre a prática, estes protocolos não são publicizados. Porém, enquanto prática, há um compartilhamento do conhecimento de determinadas práticas para determinados casos concretos que não são legalmente previstas, mas que se legitimam através do exercício reiterado das mesmas. Por outro lado, pude notar que esse reconhecimento institucional não se dá de forma homogênia. Nem todos os cidadãos são reconhecidos e tratados como *peessoas* e não como *indivíduos* (Mauss, 1974). Reconhecimento como pessoa, aqui, significa a “dimensão do reconhecimento como pessoa digna de *falar e ser ouvida*”. (Simião, 2010).

Muitas vezes, à um caso semelhante, é atribuído um tratamento desigual, podendo este caso ser interpretado e “resolvido” pela simples aplicação de regras legalmente previstas ou, conforme o caso apresentado no presente *paper*, pela proposição de uma “mediação”. O que vai determinar a prioridade de um caso em detrimento de outro é, à princípio, gravidade que tal caso representa. Diz-se suposta porque a caracterização de um caso como grave ou não é realizado não com base em critérios objetivos, ou predominantemente jurídicos. O que se pode auferir a partir dos relatos

do campo, é que o tratamento jurídico a ser conferido no caso concreto perpassa pelos critérios subjetivos dos atores que estão responsáveis por administrar o conflito apresentado. O filtro determinante das ações práticas para cada caso concreto, então, consistiria na discricionariedade motivada pelo próprio caso concreto, aliando conceitos e experiências prévias construídas ao longo da atuação profissional dos atores do campo do direito às demandas que se evidenciam entre os atores que são parte no processo.

É importante ressaltar que essas “considerações finais” não tratam-se de conclusões, tampouco de um encerramento da problemática trabalhada nas considerações expostas. Trata-se de impressões a respeito dos fenômenos analisados e relatos obtidos e da tentativa de se estabelecer uma compreensão a respeito desses fenômenos que demonstram aspectos peculiares dos processos de interpretação de casos e do exercício das práticas jurídicas dentro de uma Vara de Família da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Ao meu ver, estes são aspectos interessantes dentro desse contexto e que merecem ser objeto de análise no que diz respeito aos estudos sobre administração institucional de conflitos.

BIBLIOGRAFIA

GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Editora Ltc, 4ª Edição.

BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Edição nº 8, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto & BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; *O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica*; 2010, disponível em: <http://issuu.com/ineac/docs/abcp_kant_e_b_rbara>, acesso em: 30/03/13.

BOURDIEU, Pierre. "Campo intelectual e projeto criador". In: POUILLON, Jean (Org.), *Problemas do estruturalismo*, Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

THEODORO JÚNIOR, Humberto: *Curso de Direito Processual Civil*. 22ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000, vol I.

SIMIÃO, Daniel; DUARTE, Vitor Barbosa; CARVALHO, Natan Ferreira de; DAVIS, Pedro Gondim, *IN Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada –I; Sentidos de Justiça e Reconhecimento em Formas Extrajudiciais de Resolução de Conflitos em Belo Horizonte* p.221-550, Ed. Garamond, Rio de Janeiro, 2010.

BARTH, Fredrik. 2000. *O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas* (organização de Tomke Lask). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.

MAUSS, Marcel. *Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a noção do "eu"*.

In: Sociologia e antropologia. Vol. 1. São Paulo: E.P.U./EDUSP, 1974.

LEITE, Ângela Moreira. (2003), Em tempo de conciliação. Niterói, EdUFF.

NADER, Laura. (1994), A civilização e seus negociadores: A harmonia como técnica de pacificação. Conferência de abertura da XIX Reunião da Associação Brasileira de Antropologia. Niterói, ABA/PPGACP-UFF